



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 668 /2021
DATA 14 /09 /2021

Ofício nº 004/2021

RS
SERVIDOR

Aquidauana, 14 de setembro de 2021.

Ao Senhor,

Diretor-presidente da Fundação de Cultura do Mato Grosso do Sul com cópia ao Secretário de Turismo do Município Ilmo Sr. Youssef Saliba

Ilmo Sr. Gustavo de Arruda Castelo

Assunto: Solicitação de informações

Senhor Diretor-presidente da FCMS

De acordo com a Lei 5035/2017, artigo 18, Parágrafo único - **“A FCMS efetuará a instituição do processo e a montagem do processo de tombamento ou de registro, quando por Decreto Legislativo e sempre que necessário, orientará os demais proponentes na montagem do processo de tombamento ou no processo de registro”.**

Assim sendo, no dia 30 de novembro de 2017, por autoria do Deputado Estadual Amarildo Cruz, foi realizada a leitura do Projeto de Decreto Legislativo 597/2017 – **“Dispõe sobre o processo de tombamento do prédio da Escola Modelo Antônio Corrêa no Município de Aquidauana/MS e dá outras providências”.**

Portanto solicito ao Senhor Diretor-presidente da FCMS, informações sobre o andamento deste processo de tombamento, tendo em vista que não observamos nenhuma movimentação referente ao Decreto 597/2017, onde este é de grande relevância para nosso Município.

Atenciosamente,



VEREADOR
CHICO TAVARES – PT



Protocolo:
Processo:
Projeto:
Data Leitura: 30/11/2017

Tipo: Projeto de Decreto Legislativo
Autor: Deputado Amarildo Cruz

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROCOLO Nº 668 /2017

DATA 14/09/2017

Servidor(a) *Osvaldo Cruz de Souza*
SERVIDOR

Dispõe sobre o processo de tombamento do prédio da Escola Modelo Antônio Corrêa no Município de Aquidauana/MS e dá outras providências.

Art. 1º Fica iniciado o processo de tombamento do prédio da Escola Modelo Antônio Corrêa no Município de Aquidauana/MS

Art. 2º O prédio da Escola Modelo Antônio Corrêa no Município de Aquidauana/MS será considerado como se bem tombado fosse e desde já receberá proteção provisória.

Art. 3º A Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul - FCMS é o órgão responsável pela elaboração da instrução processual e após manifestação do Conselho Estadual de Cultura emitirá parecer sobre o tombamento do bem indicado no artigo 1º, nos termos da Lei Estadual nº 3.522 de 30 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 30 de novembro de 2017.

Amarildo Cruz 2º Secretário ALMS

Deputado Estadual - PT

JUSTIFICATIVA

A Escola Modelo Antônio Corrêa foi construído na década de 1930, uma das primeiras escolas da cidade de Aquidauana/MS, e o primeiro grupo escolar público.



Deputado Amarildo Cruz de Souza
SERVIDOR

Nos últimos anos funcionava no local a Escola Estadual Antonio Corrêa, que encerrou suas atividades no final de 2008.

É de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul, que cedeu o prédio para abrigar desde janeiro de 2009, a Casa das Fundações onde estão instaladas as Fundações de Cultura e Esporte.

Face a necessidade de preservação e conservação do prédio da antiga Escola Modelo Antônio Corrêa, com objetivo de preservar referenciais, marcas e marcos da vida de uma sociedade e de cada uma de suas dimensões interativas.

Sendo o tombamento uma das iniciativas possíveis de serem tomadas para a preservação dos bens culturais/ambientais, na medida que impede legalmente a sua destruição e descaracterização.

A proteção do patrimônio ambiental urbano está diferentemente vinculada à melhoria da qualidade de vida da população, pois a preservação da memória, dos referenciais culturais, é uma demanda social tão importante quanto qualquer outra a ser atendida pelo serviço público. O Tombamento não tem por objetivo "congelar" a cidade ou outro bem. Tombar não significa apenas cristalizar ou perpetuar edifícios ou áreas, sem considerar toda e qualquer obra que venha contribuir para a melhoria da vida na cidade. A Preservação e revitalização de áreas são ações que se complementam e, juntas, podem valorizar conjuntos de bens que se encontrem ameaçados ou deteriorados interferindo na qualidade de vida de uma população.

Pelas razões acima apresentadas, peço aquiescência dos nobres pares para aprovação do presente projeto de Decreto Legislativo que visa a preservação da prédio da antiga Escola Modelo Antônio Corrêa na cidade de Aquidauana/MS.

Deputado Amarildo Cruz 2º Secretário ALMS Deputado Estadual - PT